

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 489/2024

AUTORES:

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO GOURA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO DR. ANTENOR

EMENTA:

CONCEDE A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2024

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Concede a revisão geral aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica concedido o índice geral de 8,03% (oito vírgula três por cento) como revisão geral anual da referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico ou de subsídio, com o consequente reflexo nos interníveis e interclasses, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica intercargos, às carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição Estadual, que será concedido em três parcelas iguais de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024, 1º de julho de 2024 e 1º de novembro de 2024.

Art. 2º. O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores ativos integrantes das carreiras estatutárias civis e militar;

II - aos inativos e geradores de pensão das carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores após a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

III - à Carreira Técnica de Extensão Rural – Emater;

IV - aos Contratos de Regime Especial – Cres;

V - aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - aos servidores reintegrados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - aos servidores do Paranaeducação;

VIII - ao vencimento básico e demais vantagens dos cargos de provimento em comissão;

IX - às Funções de Gestão Pública;

X - às Funções Acadêmicas e Cargos em Comissão de Direção Acadêmica, reguladas pela Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, e Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- XI - à Função Comissionada de Confiança – FCC, regulada pela Lei nº 17.075, de 23 de janeiro de 2012;
- XII - à Função Comissionada de Confiança – FCC, regulada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011;
- XIII - à Função Privativa Policial – FPP, regulada pela Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012;
- XIV - à Função Comissionada de Confiança do Iapar – FCCI, regulada pelo art. 43 da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014;
- XV - às quotas constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010;
- XVI - à Gratificação Intra Muros, regulada pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017;
- XVII - à gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, regulada pelo Decreto nº 3.828, de 19 de novembro de 2008, e alterações;
- XVIII - à função comissionada de confiança e demais gratificações previstas na Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015;
- XIX - ao auxílio-transporte regulado pelo art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008; e
- XX - às gratificações previstas:
 - a) nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 18 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002;
 - b) nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 17.026, de 2011;
 - c) na Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012;
 - d) no inciso IV e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997;
 - e) na Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012;
 - f) no art. 37 da Lei nº 18.005, de 2014; e
 - g) no inciso IV do art. 4º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014.
- XXI - Funções de Gestão Tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Trata-se de Projeto de Lei que prevê a aplicação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do inciso X do art. 27 da Constituição Estadual, que asseguram o princípio da revisão geral anual, a ser aplicada à remuneração dos servidores públicos. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

“Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Desta forma, objetiva-se conceder a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo no percentual de 8,03% (oito vírgula três por cento), que será concedido em três parcelas iguais de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024, 1º de julho de 2024 e 1º de novembro de 2024.

O índice concedido refere-se ao percentual concedido aos servidores do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2024, às 20:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **489** e o código CRC **1E7E2C0C9E9C8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16965/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 489/2024**.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16965** e o código CRC **1B7E2E1A0D6B7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16978/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16978** e o código CRC **1D7A2F1F0F6B9FE**